Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0 363 / 2025

Cria diretrizes para a formação continuada de professores em educação inclusiva no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – A capacitação em educação inclusiva deverá ser realizada na modalidade de formação continuada para todos os profissionais da educação municipal de Fortaleza de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º A formação em educação inclusiva se baseará nos seguintes princípios:

I – adoção do desenho universal como regra e da adaptação razoável sempre que necessário;

II – participação da equipe multidisciplinar em colaboração com a família no processo pedagógico;

III – centralidade do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

IV – eliminação das barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade;

V – adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas.

Artigo 3º A formação continuada tem como objetivo que o professor regente de sala possa:

I – viabilizar acesso ao currículo, via Plano de Ensino Individualizado – PEI, de acordo com as singularidades do estudante;

II – mobilizar o estudante para a participação em todas as atividades escolares possíveis e proporcionar as melhores condições de aprendizagem;

III – orientar o acompanhante especializado quanto à sua atuação no acompanhamento e apoio ao estudante nas situações de ensino;

IV – reunir periodicamente e trabalhar de modo articulado com o Professor do AEE, visando produção de materiais, orientações para ajustes PEI e PAEE, recursos e estratégias de ensino. E, quando possível ou necessário, reunir-se com a equipe multidisciplinar externa, sempre acompanhado da equipe técnico-pedagógica da escola;

V - organizar estratégias, metodologias, recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e pares;

VI - ficar atento e evitar quaisquer atitudes de preconceito e/ou agressividade por parte dos estudantes na relação com o aluno com transtorno do espectro autista;

VII - incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão, como valores importantes para a vida em sociedade;

VIII - organizar registros diários sobre as respostas do estudante durante a aplicação do PEI, assim como de quaisquer situações consideradas relevantes.

Artigo 4º A formação continuada tem como objetivo que o professor AEE e demais profissionais da educação especial possam:

I - preparar o processo de avaliação biopsicossocial e acadêmica de estudantes com deficiência ou TEA;

II - realizar a avaliação de estudantes da educação especial, em articulação com o professor da sala comum, com protocolos ou instrumentos de avaliação baseados em evidências científicas, em conjunto com equipe multidisciplinar;

III - planejar e organizar, a partir da avaliação do inciso antecedente, reuniões com a família e com a equipe gestora para a definição das metas orientadoras para a construção do PEI de estudantes da educação especial;

IV - coordenar o processo de construção do PEI, sendo responsável, em articulação com o professor da sala comum, pela elaboração e execução do PEI para todos os espaços escolares;

V - identificar e elaborar, em articulação com o professor da sala comum, quando necessário, as adaptações pedagógicas razoáveis, tanto dos recursos humanos quanto dos materiais;

VI - notificar a escola quando o PEI indicar a necessidade de um acompanhante especializado;

VII - capacitar, orientar e supervisionar o acompanhante especializado na implementação do PEI, nos diversos espaços escolares e do PAEE na sala de recursos e espaços congêneres, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011.

VIII – acompanhar os dados da implementação da intervenção, avaliar a prática a partir de sua própria observação e tomar decisões sobre o avanço e/ou modificações do PEI, em conjunto com os demais atores do processo educacional;

IX – elaborar e executar o PAEE com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos visando a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 5º A formação continuada consistirá em cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Artigo 7º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 29 DE Maio DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

29 MAI 2025
13 h 26 min
Servidor (a)

0 355 / 2025 -

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, que visa criar diretrizes para a formação continuada de professores em educação inclusiva no Município de Fortaleza, é de suma importância para a promoção de uma educação de qualidade e acessível a todos. A educação inclusiva é um direito de todos os estudantes e, para que seja efetiva, é necessário que os profissionais da educação estejam devidamente capacitados para atender às necessidades de cada aluno.

A formação continuada proposta pelo projeto permitirá que os professores estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas em educação inclusiva. Isso é fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais, tenham acesso a um currículo adequado e possam participar plenamente de todas as atividades escolares.

O projeto também estabelece princípios importantes para a educação inclusiva, como a adoção do desenho universal e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade. Esses princípios garantem que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e que suas diferenças sejam respeitadas e valorizadas.

Além disso, o projeto enfatiza a importância do trabalho em equipe e da colaboração entre os profissionais da educação e as famílias dos alunos. Isso é essencial para garantir que as necessidades individuais de cada aluno sejam atendidas e que eles recebam o apoio necessário para seu desenvolvimento acadêmico e social.

O projeto também destaca a importância do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Esses planos são ferramentas fundamentais para garantir que cada aluno receba um ensino adaptado às suas necessidades e que possa progredir em seu aprendizado.

Por fim, o projeto estabelece objetivos claros para a formação continuada, tanto para o professor regente de sala quanto para o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais profissionais da educação especial. Esses objetivos garantem que todos os profissionais envolvidos na educação inclusiva estejam preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente.

Em suma, este projeto de lei é um passo importante para a promoção de uma educação inclusiva de qualidade no Município de Fortaleza. Ele reconhece a importância da formação continuada dos professores e estabelece diretrizes claras para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação que respeite suas diferenças e promova seu pleno desenvolvimento.

Professora Adriana Almeida
Vereadora